

RESOLUÇÃO Nº 03/2013 – Contribuições Associativas 2014

O Presidente administrador do CENP, de acordo com o que estabelece o item XI do art. 35 dos Estatutos Sociais, após aprovação da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho Executivo, e em consonância com a previsão orçamentária de que trata o item VIII do art. 32 dos mesmos Estatutos, seguindo o que determinam os itens I e III do art. 60 do Capítulo XIV – dos meios e recursos econômicos ali estatuídos,

Resolve:

Art. 1º. Para o exercício financeiro de 2014, a contribuição associativa dos Associados Fundadores e Institucionais, de que trata o item I do art. 60 dos Estatutos Sociais, terá o seu valor, segundo critérios previstos nos Estatutos, estabelecido e fixado da seguinte forma:

I. A reestruturação dos valores de contribuição dessas categorias associativas, para assegurar a equidade contributiva entre os Associados Fundadores e entre os Associados Institucionais, respeitará o princípio da isonomia e a paridade de representação;

II. Como forma de chegar ao equilíbrio, os valores de contribuição dos Associados Fundadores, conforme já deliberado pelo Conselho Executivo em anos anteriores, terão, para o exercício de 2014, a redução de 20% sobre o valor da última contribuição do exercício de 2013;

III. O valor de contribuição dos Associados Institucionais, pelo mesmo princípio de equidade, será reajustado em 6% sobre a última contribuição do exercício de 2013;

IV. Em razão da reestruturação, para o exercício de 2014, os valores mensais de contribuição serão assim fixados:

Associados	Valor da Contribuição Mensal - 2014
Fundadores	R\$ 2.120,00
Institucionais	R\$ 1.468,00

Art. 2º. Para os Associados Efetivos, respeitado o item I do art. 60 já citado no artigo anterior, os valores mensais de contribuição serão assim fixados:

Meio: Jornal

Os grupos foram definidos com base na circulação média verificada, sempre que aplicável.

Faixas	Faixa de Circulação (Exemplares)	Periodicidade do Título e Valor da Contribuição Mensal			
		Circulação Diária (5 dias ou mais Edições por Semana)	Circulação Semanal (1 Edição por Semana)	Circulação Quinzenal (1 Edição por Quinzena)	Circulação Mensal (1 Edição por Mês)
1	acima de 152.001	5.875,00	849,00	424,00	212,00
2	de 80.001 a 152.000	2.570,00	371,00	186,00	93,00
3	de 40.001 a 80.000	1.212,00	175,00	88,00	44,00
4	de 18.001 a 40.000	661,00	95,00	48,00	24,00
5	de 10.001 a 18.000	330,00	48,00	24,00	12,00
6	de 4.001 a 10.000	161,00	23,00	12,00	6,00
7	até 4.000	29,00	4,00	2,00	1,00

Meio: Revista

Os grupos foram definidos com base na circulação média verificada, sempre que aplicável.

Faixas	Faixa de Circulação por Título (Exemplares)	Periodicidade do Título e Valor da Contribuição Mensal					
		Circulação Semanal	Circulação Quinzenal	Circulação Mensal	Circulação Bimestral	Circulação Trimestral	SEMESTRAL
1	acima de 300.001	1.836,00	918,00	459,00	230,00	153,00	77,00
2	de 200.001 a 300.000	734,00	367,00	184,00	92,00	61,00	31,00
3	de 150.001 a 200.000	477,00	239,00	119,00	60,00	40,00	20,00
4	de 120.001 a 150.000	330,00	165,00	83,00	41,00	28,00	14,00
5	de 100.001 a 120.000	220,00	110,00	55,00	28,00	18,00	9,00
6	de 50.001 a 100.000	184,00	92,00	46,00	23,00	15,00	8,00
7	até 50.000	29,00	15,00	7,00	4,00	2,00	1,00

Meio: Internet

Os grupos foram definidos com base no critério técnico de visitantes únicos.

Faixas	Número de Visitantes Únicos	Valor da Contribuição Mensal
1	acima de 30.000	1.836,00
2	de 20.001 a 30.000	734,00
3	de 10.001 a 20.000	477,00
4	de 6.001 a 10.000	330,00
5	de 3.001 a 6.000	220,00
6	de 2.001 a 3.000	184,00
7	até 2.000	29,00

Meio: Outdoor

Os grupos foram definidos com base no total de quadros por exibidora.

Faixas	Número de Cartazes	Valor da Contribuição Mensal
1	acima de 1.001	220,00
2	de 501 a 1.000	147,00
3	de 401 a 500	92,00
4	de 301 a 400	83,00
5	de 201 a 300	64,00
6	de 101 a 200	37,00
7	até 100	15,00

Meio: Rádio

Os grupos foram definidos com base na potência das emissoras

Faixas	Potência (K = Kilowatz)	Valor da Contribuição Mensal
1	acima 100K	367,00
2	até 99K	184,00
3	até 40K	129,00
4	até 20K	92,00
5	até 10K	73,00
6	até 5K	55,00
7	até 1K	37,00

Meio: TV Paga

Os grupos foram definidos com base no total de assinantes por programadora.

Faixas	Número de Assinantes	Valor da Contribuição Mensal
1	acima de 60.000.001	12.116,00
2	de 40.000.001 a 60.000.000	6.609,00
3	de 10.000.001 a 40.000.000	2.019,00
4	de 5.000.001 a 10.000.000	881,00
5	de 2.000.001 a 5.000.000	330,00
6	de 1.000.001 a 2.000.000	147,00
7	até 1.000.000	55,00

Anunciante

Os grupos foram definidos com base no volume de investimento em mídia.

Faixas	Verba Investida Milhares de R\$	Valor da Contribuição Mensal
1	acima 100.000	551,00
2	de 40.000 até 99.999	147,00
3	de 20.000 até 39.999	67,00
4	de 10.000 até 19.999	33,00
5	de 5.000 até 9.999	17,00
6	de 3.000 até 4.999	10,00
7	até 2.999	7,00

Art. 3º. Os valores de contribuição não previstos nesta Resolução serão estabelecidos, a cada caso, pela Diretoria Executiva.

Art. 4º. O Departamento Financeiro do CENP definirá a periodicidade de cobrança (mensal, trimestral ou anual) considerando os custos transacionais da cobrança em relação aos valores de contribuição cobrada.

Art. 5º Com base no que determina o item VIII do art. 14, o parágrafo único do art. 15 e §1º do art. 16 dos Estatutos Sociais, o Associado Fundador, Institucional ou Efetivo que deixar de efetuar pontualmente o pagamento de suas contribuições, estará sujeito às sanções de advertência, censura ou suspensão, por descumprimento à disciplina social.

Art. 6º. Para o exercício de 2014, com a finalidade de adequar e estabelecer condições equitativas entre receita operacional bruta anual e capacidade contributiva, respeitados o princípio da isonomia e os objetivos sociais da entidade, as faixas com os valores de contribuição das agências certificadas, de que trata o item III do art. 60 dos Estatutos Sociais, estão assim fixados:

I. Distribuição, com base na receita operacional bruta, da contribuição associativa em 25 faixas, indicadas por valores inteiros (por aproximação), de forma que a diferença entre as receitas é de aproximadamente 21%, evitando-se, assim, distorção ou onerosidade contributiva de agência por faixa de enquadramento;

- II.** Esta iniciativa implicará em perda, no exercício de aplicação, de valor considerável na receita da entidade, justificando-se, no entanto, por ser iniciativa que equilibra e se configura equânime na forma de distribuição, entre as agências, dos valores arrecadados para a manutenção da entidade;
- III.** As contribuições referentes ao primeiro trimestre de 2014 serão reajustadas em 6% e seguirão o enquadramento atual, ou seja, Grupos de 1 a 7;
- IV.** A partir do segundo trimestre de 2014, as contribuições seguirão o enquadramento de acordo com a faixa de receita operacional bruta anual, conforme o quadro abaixo:

FAIXAS DE RECEITA OPERACIONAL BRUTA ANUAL					VALOR DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL
F1	acima de			94.650.001,00	9.588,00
F2	de	78.350.001,00	a	94.650.000,00	7.798,00
F3	de	64.850.001,00	a	78.350.000,00	6.343,00
F4	de	53.700.001,00	a	64.850.000,00	5.159,00
F5	de	44.450.001,00	a	53.700.000,00	4.195,00
F6	de	36.800.001,00	a	44.450.000,00	3.412,00
F7	de	30.450.001,00	a	36.800.000,00	2.774,00
F8	de	25.200.001,00	a	30.450.000,00	2.256,00
F9	de	20.800.001,00	a	25.200.000,00	1.835,00
F10	de	17.200.001,00	a	20.800.000,00	1.492,00
F11	de	14.200.001,00	a	17.200.000,00	1.213,00
F12	de	11.750.001,00	a	14.200.000,00	987,00
F13	de	9.700.001,00	a	11.750.000,00	802,00
F14	de	8.000.001,00	a	9.700.000,00	652,00
F15	de	6.650.001,00	a	8.000.000,00	530,00
F16	de	5.500.001,00	a	6.650.000,00	431,00
F17	de	4.550.001,00	a	5.500.000,00	351,00
F18	de	3.750.001,00	a	4.550.000,00	285,00
F19	de	3.100.001,00	a	3.750.000,00	232,00
F20	de	2.550.001,00	a	3.100.000,00	188,00
F21	de	2.100.001,00	a	2.550.000,00	153,00
F22	de	1.750.001,00	a	2.100.000,00	124,00
F23	de	1.450.001,00	a	1.750.000,00	101,00
F24	de	1.200.001,00	a	1.450.000,00	82,00
F25	até			1.200.000,00	67,00

- V.** As agências certificadas no período de 01 de janeiro a 31 de março de 2014 contribuirão de forma proporcional, conforme enquadramento dado no item III e a partir do segundo trimestre contribuirão seguindo o enquadramento dado no item IV;
- VI.** As contribuições das agências enquadradas nas faixas de receita operacional bruta dos grupos 1 a 5 e faixas de 1 a 24 serão pagas trimestralmente.

VII. As contribuições das agências enquadradas nas faixas de receita operacional bruta dos grupos 6 e 7 e faixa 25 serão pagas anualmente.

VIII. Os vencimentos das contribuições trimestrais ocorrerão nas seguintes datas: 16 de janeiro de 2014, 16 de abril de 2014, 16 de julho de 2014 e 16 de outubro de 2014;

IX. O vencimento das contribuições anuais será no dia 16 de julho de 2014;

Art. 7º. Com base no que determina o item VIII do art. 14 dos Estatutos Sociais e item 6.11.2 das Normas de Habilitação e Certificação de Agências, o atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, contados da data de vencimento de cada contribuição, ensejará a suspensão do Certificado de Qualificação Técnica, perdendo a Agência inadimplente a condição associativa, até que liquide o débito.

Parágrafo primeiro – Para retornar à condição de associada e nos casos de pedido de revalidação, será exigida a comprovação de pagamento do saldo devedor, que será apurado pelo Departamento Financeiro a pedido do Departamento de Certificação.

Parágrafo segundo – Se vencido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de suspensão da certificação, sem que haja o pagamento da contribuição associativa, o Certificado da agência será automaticamente cancelado. Caso tenha interesse em restabelecer sua certificação, deverá ingressar com novo pedido, observado o rito previsto nas Normas de Certificação, comprovar o pagamento da taxa administrativa para processamento do pedido e a respectiva quitação de débito anterior.

Parágrafo terceiro – A taxa administrativa para o processamento dos pedidos de certificação, cujo valor foi mantido o mesmo desde a fundação da entidade em 1998, será reajustado para R\$ 100,00 (cem reais) a partir de 01 de janeiro de 2014, com o objetivo de subsidiar todo o trabalho técnico de cadastramento, consulta e análise destes pedidos, ressaltando-se que este valor não é suficiente para suprir as despesas envolvidas no processo de certificação.

Art. 8º. O enquadramento da Agência, para efeitos indicativos da faixa de contribuição, independentemente de sua categoria – *Full Service* ou Especializada – será feito com base na sua Receita Bruta declarada, e

comprovada pela área técnica do CENP, na análise de mercado que procede no momento da certificação, revalidação ou vigência do Certificado, sendo admitido recurso da interessada, desde que instruído com documentação fática que comprove equívoco de enquadramento.

São Paulo, 12 de novembro de 2013.

Caio Barsotti
Presidente

***Aprovado pelo Conselho Executivo em 12/11/2013.**

Entidades Fundadoras:



Entidades Associadas:

